



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

DE: Jurídico da PMGN  
PARA: Comissão de Licitação  
Processo Administrativo Nº 10010002/18  
Procedimento de Licitação Nº 008/2018  
Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**  
Tipo **MENOR PREÇO**

### PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial SRP Nº 008/2018**, com vista à elaboração de ata de Registro de Preço visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEL E DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO.**

Nesse aspecto, cabe ressaltar que escolha do procedimento (Pregão Presencial com vista à elaboração de ata de Registro de Preço), encontra respaldo nas disposições do art. 1º do Decreto 7.892/13 e da Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referência e Solicitações de Despesa das diversas Secretarias do Município de Garrafão do Norte (fls.02/82), contendo as quantidades e características dos objetos.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 84/96).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Importante dizer que, apesar de constar nos autos a existência de créditos/dotações orçamentárias as fls. 98/102, para realização de licitação que visa à formação de ata de registro de preços não é necessária a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária, na forma do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 104/107 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 110 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 011/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

A minuta do Edital (**Pregão Presencial SRP N° 008/2018**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 146), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (**Pregão Presencial SRP N° 008/2018**), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 011/2018 (fls. 147/174), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no **flanelógrafo da municipalidade**, conforme declaração de fls. 177, em **jornal de grande circulação - Diário do Pará** do dia 16/01/2018 (fls. 178) e no **Diário Oficial da União** do dia 17/01/2018 (fls. 179), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 26/01/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 011/2018), com comparecimento de **D.G.ALFAIA EIRELLE-ME**.

A representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (fls. 180/193). A Seguir, a empresa entregou envelopes, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A proposta de preços (fls. 194/201) e documentos de habilitação (fls. 202/225) da empresa **D.G.ALFAIA EIRELLE-ME**, estavam de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

*In casu*, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação da empresa **D.G.ALFAIA EIRELLE-ME** para fornecer os objetos licitados no **Pregão Presencial SRP N° 008/2018**.



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP Nº 008/2018** é vantajosa para a Administração.

*Ex positis*, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela assinatura da ata de registro de preços com a empresa **D.G.ALFAIA EIRELLE-ME**, para fornecimento dos objetos licitados, nos itens que foram vencedores, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 26 de janeiro de 2018.

Jacob Alves de Oliveira  
Procurador do Município  
Decreto 030/2017